



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

1404

/2023

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

1203

/2023



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1203 /2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1404/2023

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da contratação da empresa MECÂNICA DO PATO (ILSON MOREIRA DA SILVA –ME), inscrita no CNPJ sob o n.º 07.039.515/0001-44, para os serviços mecânicos de retirar e recuperar setor hidráulico, trocar lonas de freio traseira e dianteira, revisar rodas dianteira e traseira e trocar eixo estabilizador dianteiro para o veículo ônibus escolar, placa ITI-8228, ano/modelo 2012/2013, pertencente a frota municipal e utilizado pela Secretaria Municipal de Educação, no valor total de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

A demanda foi formalizada pelo Memorando n.º 5.210/2023 da Secretaria Municipal de Educação, acompanhado de Termo de Referência especificando o objeto, na forma do art. 72, I, da Lei n.º 14.133/21.

O Processo está instruído com três orçamentos obtidos em pesquisa direta, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, sem, porém ter-se informado a justificativa da escolha por estes fornecedores para o orçamento, bem como sem a documentação comprobatória da solicitação formal pelas cotações, diferentemente da forma determinada pelo art. 23, IV, da Lei n.º 14.133/21 e art. 3º do Decreto Municipal n.º 30 de 10 de fevereiro de 2022, conquanto tenha constado no decorrer do processo no sistema 1Doc. Essas falhas têm natureza formal e, em princípio, não maculam o processo, pois perfazem a estimativa da despesa e a justificativa do preço exigidas pelo art. 72, II e VII, da Lei n.º 14.133/21.

Outrossim, foi regularmente publicado o aviso de dispensa n.º 181/2023, na forma do art. 75, §3º, da Lei n.º 14.133/21, não tendo aportado novas propostas.

Constam também no processo informações da Secretaria da Fazenda e de seu Departamento Contábil, que comprovam a compatibilidade da previsão de recursos com o compromisso a ser assumido, na forma do art. 72, IV, da Lei n.º 14.133/21.

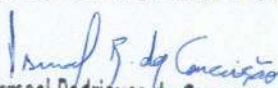
Para o atendimento do disposto no art. 72, V, da Lei n.º 14.133/21, foi juntada a documentação exigida pelo art. 68 da lei n.º 14.133/21, demonstrando a regularidade quanto aos requisitos mínimos de habilitação da empresa de menor orçamento.

Ante o exposto, considerando o preenchimento do critério legal objetivo de valor, reconhecemos tratar-se de dispensa de licitação, com base no Art. 75, Inciso I, da Lei n.º 14.133/21, observadas as ressalvas acima.

Ressalta-se, ainda, que, para fins de cômputo da despesa, a contratação possui valor menor do que R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), e por isso está abrangida pela regra do §7º do art. 75 da Lei n.º 14.133/21 c/c Decreto n.º 11.317 de 29 de dezembro de 2022, não integrando o somatório total de gastos para o mesmo objeto nesse exercício financeiro.

S.M.J, é o Parecer.

Herval, 08 de dezembro de 2023.


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matricula: 1858-9



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1203 /2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1404 /2023

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 75, Inciso I, da Lei nº 14.133/21 para a contratação da empresa ILSON MOREIRA DA SILVA (MECÂNICA DO PATO) CNPJ – 07.039.515/0001-44, com sede na Rua Dr. Romano, 565, Lindoia, Pelotas – RS, representada por Ilson Moreira da Silva, CPF n.º 620.353.200-20, para serviços mecânicos para retirar e recuperar setor hidráulico, trocar lonas de freio traseira e dianteira, revisar rodas dianteira e traseira e trocar eixo estabilizador dianteiro para o veículo ônibus escolar, placa ITI-8228, ano/modelo 2012/2013, pertencente a frota municipal e utilizado pela Secretaria Municipal de Educação, no valor total de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

Herval, 22 de dezembro de 2023.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1203 /2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1404 /2023

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 75, Inciso I, da Lei nº 14.133/21 para a contratação da empresa ILSON MOREIRA DA SILVA (MECÂNICA DO PATO) CNPJ – 07.039.515/0001-44, com sede na Rua Dr. Romano, 565, Lindoia, Pelotas – RS, representada por Ilson Moreira da Silva, CPF n.º 620.353.200-20, para serviços mecânicos para retirar e recuperar setor hidráulico, trocar lonas de freio traseira e dianteira, revisar rodas dianteira e traseira e trocar eixo estabilizador dianteiro para o veículo ônibus escolar, placa ITI-8228, ano/modelo 2012/2013, pertencente a frota municipal e utilizado pela Secretaria Municipal de Educação, no valor total de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

Herval, 22 de dezembro de 2023.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

CONTRATO Nº 317 /2023 VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 1203/2023
DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1404/2023

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY, brasileiro, casado, CPF 183.745.650-04, RG 4033719834, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a empresa ILSON MOREIRA DA SILVA (MECÂNICA DO PATO) CNPJ – 07.039.515/0001-44, com sede na Rua Dr. Romano, 565, Lindoia, Pelotas – RS, representada por Ilson Moreira da Silva, CPF n.º 620.353.200-20, denominada CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO com base no art. 75, inc. I, da Lei 14.133/21, regido pela Lei n.º 14.133/21, processo de dispensa de licitação n.º 1203/23, e, supletivamente pelos preceitos de direito público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - O Presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços mecânicos para retirar e recuperar setor hidráulico, trocar lonas de freio traseira e dianteira, revisar rodas dianteira e traseira e trocar eixo estabilizador dianteiro para o veículo ônibus escolar, placa ITI-8228, ano/modelo 2012/2013, pertencente a frota municipal e utilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO – A contratação ocorre no regime de empreitada por preço global, com execução direta pela contratada e se refere a todos os consertos mencionados nesta Cláusula. A empresa deverá realizar o serviço em até quinze (15) dias após a liberação do empenho.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO – A contratação tem o valor total de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento estabelecido na cláusula segunda será realizado, em parcela única, em até 15 dias após a realização dos serviços, desde que com a devida autorização da Secretaria Municipal de Educação, através de Memorando Interno acompanhado de nota(s) fiscal(is).

CLÁUSULA QUARTA: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Servirá para empenho dos valores da contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Cat. Econômica – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ

Fonte de Recurso: 1571 – Transferências do Estado referente a convênios e instrumentos congêneres vinculados a educação - PEATE

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

a) São obrigações do contratante:

I – Efetuar o devido pagamento ao contratado, observadas as formas e condições do presente contrato;

II – Dar ao Contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato

III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências

relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis

V - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

VI - Zelar pela boa qualidade do serviço.

b) São obrigações do contratado:

I - Executar fielmente o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, prestando os serviços de forma satisfatória e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratado e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

IV - Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

V - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.

VII - A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões a esta relacionadas;

VIII - Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz.

IX - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica o contratado sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução total do contrato; quando praticar atraso injustificado na execução dos serviços; na hipótese de prestar declaração falsa durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos: Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RISCOS - Os riscos inerentes à execução do contrato ficam sob a responsabilidade do CONTRATADO, devendo ser resolvidos em refazimento do serviço ou indenização de perdas e danos, caso o veículo descrito na Cláusula Primeira apresente vício relacionado ao objeto ora contratado nos 90 (noventa) dias seguintes a execução. Os fatos decorrentes de álea extraordinária ou extracontratual, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração, quando provocarem diretamente o vício, poderão ser opostos para afastar essa obrigação, na forma da lei, desde que extensamente comprovados

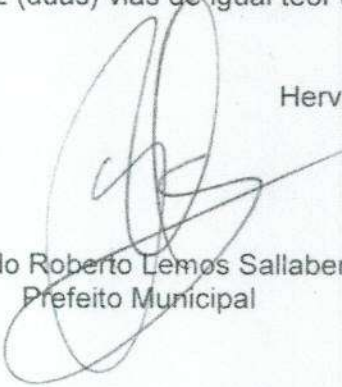
CLÁUSULA OITAVA: GESTÃO DO CONTRATO - Ao Município cabe o direito de fiscalizar a prestação do serviço contratado por preposto devidamente identificado, que inspecionará a boa consecução dos serviços objeto desta contratação, sem prejuízo da fiscalização da correta execução dos serviços, durante todo o período contratual a cargo da Secretaria Municipal de Educação.


CLÁUSULA NONA: FORO - Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO - O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da consecução da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICIPIO CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização do contratado pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão nos casos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 22 de dezembro de 2023.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



Ilson Moreira da Silva
Representante da contratada

MECÂNICA DO PATO

CNPJ: 07.039.515/0001-44

INSC. EST.: 093/0370120

Fones: 3273.8428 / 3273.6342

PELOTAS-RS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

CONTRATO Nº 317 /2023 VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 1203/2023
DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1404/2023

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY, brasileiro, casado, CPF 183.745.650-04, RG 4033719834, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a empresa ILSON MOREIRA DA SILVA (MECÂNICA DO PATO) CNPJ – 07.039.515/0001-44, com sede na Rua Dr. Romano, 565, Lindoia, Pelotas – RS, representada por Ilson Moreira da Silva, CPF n.º 620.353.200-20, denominada CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO com base no art. 75, inc. I, da Lei 14.133/21, regido pela Lei n.º 14.133/21, processo de dispensa de licitação n.º 1203/23, e, supletivamente pelos preceitos de direito público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - O Presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços mecânicos para retirar e recuperar setor hidráulico, trocar lonas de freio traseira e dianteira, revisar rodas dianteira e traseira e trocar eixo estabilizador dianteiro para o veículo ônibus escolar, placa ITI-8228, ano/modelo 2012/2013, pertencente a frota municipal e utilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO – A contratação ocorre no regime de empreitada por preço global, com execução direta pela contratada e se refere a todos os consertos mencionados nesta Cláusula. A empresa deverá realizar o serviço em até quinze (15) dias após a liberação do empenho.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO – A contratação tem o valor total de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento estabelecido na cláusula segunda será realizado, em parcela única, em até 15 dias após a realização dos serviços, desde que com a devida autorização da Secretaria Municipal de Educação, através de Memorando Interno acompanhado de nota(s) fiscal(is).

CLÁUSULA QUARTA: CLASIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Servirá para empenho dos valores da contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Cat. Econômica – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ

Fonte de Recurso: 1571 – Transferências do Estado referente a convênios e instrumentos congêneres vinculados a educação - PEATE

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

a) São obrigações do contratante:

I – Efetuar o devido pagamento ao contratado, observadas as formas e condições do presente contrato;

II – Dar ao Contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato

III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências

relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis

V - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

VI - Zelar pela boa qualidade do serviço.

b) São obrigações do contratado:

I - Executar fielmente o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, prestando os serviços de forma satisfatória e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratado e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

IV - Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

V - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.

VII - A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões a esta relacionadas;

VIII - Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz.

IX - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica o contratado sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução total do contrato; quando praticar atraso injustificado na execução dos serviços; na hipótese de prestar declaração falsa durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos: Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RISCOS - Os riscos inerentes à execução do contrato ficam sob a responsabilidade do CONTRATADO, devendo ser resolvidos em refazimento do serviço ou indenização de perdas e danos, caso o veículo descrito na Cláusula Primeira apresente vício relacionado ao objeto ora contratado nos 90 (noventa) dias seguintes a execução. Os fatos decorrentes de álea extraordinária ou extracontratual, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração, quando provocarem diretamente o vício, poderão ser opostos para afastar essa obrigação, na forma da lei, desde que extensamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA: GESTÃO DO CONTRATO - Ao Município cabe o direito de fiscalizar a prestação do serviço contratado por preposto devidamente identificado, que inspecionará a boa consecução dos serviços objeto desta contratação, sem prejuízo da fiscalização da correta execução dos serviços, durante todo o período contratual a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA: FORO - Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO - O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da consecução da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICIPIO CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização do contratado pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão nos casos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 22 de dezembro de 2023.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal

Ilson Moreira da Silva
Representante da contratada



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1203/2023

PUBLICAÇÃO
Período: 22 / 12
à 09 / 01 / 2023
LOCAL: MURAL PREFEITURA

Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matricula: 1858-9

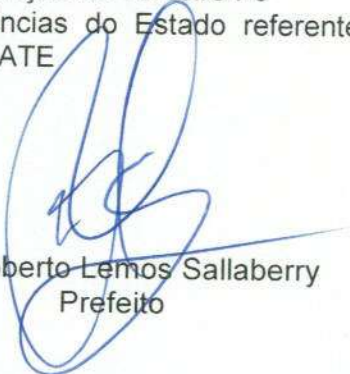
Objeto: contrato firmado entre o Município de Herval/RS, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, e a empresa ILSON MOREIRA DA SILVA (MECÂNICA DO PATO) CNPJ – 07.039.515/0001-44, com sede na Rua Dr. Romano, 565, Lindoia, Pelotas – RS, representada por Ilson Moreira da Silva, CPF n.º 620.353.200-20, para serviços mecânicos para retirar e recuperar setor hidráulico, trocar lonas de freio traseira e dianteira, revisar rodas dianteira e traseira e trocar eixo estabilizador dianteiro para o veículo ônibus escolar, placa ITI-8228, ano/modelo 2012/2013, pertencente a frota municipal e utilizado pela Secretaria Municipal de Educação, no valor total de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

Servirá para empenho dos valores da contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Cat. Econômica – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ

Fonte de Recurso: 1571 – Transferências do Estado referente a convênios e instrumentos congêneres vinculados a educação - PEATE


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Memorando 5.210/2023



Responder apenas via 1Doc

Claudia G. **SME**

Para

SME - Secretaria...

A/C Etízia S.

8 setores envolvidos

SME**SMA****SMF****SMF-DC-DES****GP****PM****SMA-DTM****SMA-DS-SLC**

CC

12/12/2023 11:08

Serviço ITI-8228

Fonte de Recurso: 1571 – Transferências do Estado referente a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Educação – PEATE

Solicito serviço para o veículo Ônibus ano/modelo 2012/2013, placa ITI-8228, pertencente a frota municipal de uso da Secretaria Municipal de Educação.

- Retirar e recuperar setor hidráulico
- Trocar lonas de freio traseira e dianteira
- Revisar rodas dianteira e traseira
- Trocar eixo estabilizador dianteiro

Justificativa: O serviço se faz necessário para manutenção no veículo ônibus placa ITI-8228.

Claudia Goncalves

Agente Administrativo

certidao_07039515000144.pdf (84,04 KB)	1 download
certidao_estadual.pdf (68,88 KB)	1 download
certidao_federal.pdf (154,77 KB)	1 download
CND_66383_20112023_1_.pdf (39,77 KB)	1 download
Comprovante de Inscriçao e de Situaçao Cadastral.pdf (71,44 KB)	2 downloads
Consulta Regularidade do Empregador.pdf (92,82 KB)	1 download
declaracao.pdf (267,24 KB)	2 downloads
orcamento_1.pdf (1,29 MB)	3 downloads
orcamento_2.pdf (1,47 MB)	2 downloads
Termo_iti_8228.pdf (527,35 KB)	3 downloads



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

12/12/2023 11:13:20 Claudia Goncalves **SME** assinou digitalmente **Memorando 5.210/2023** com o certificado **CLAUDIA GONCALVES CPF 895.XXX.XXX-87** conforme MP nº 2.200/2001.

12/12/2023 11:14:56 Edisa Cabreira da Silveira **SME** assinou digitalmente **Memorando 5.210/2023** com o certificado **EDISA CABREIRA DA SILVEIRA CPF 529.XXX.XXX-15** conforme MP nº 2.200/2001.

Despacho 1- 5.210/2023Edisa S. **SME****12/12/2023 11:15 (Encaminhado)****SMA - Secretaria...**

—
Edisa Cabreira da Silveira
Secretária Municipal de Educação

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

12/12/2023 11:15:17 Edisa Cabreira da Silveira **SME** arquivou.

Despacho 2- 5.210/2023Lara S. **SMA****12/12/2023 11:58 (Encaminhado)****SMA - Secretaria...**

A/C Sabrina S.

Conforme orçamentos anexados acima, identifico a empresa que cotou o menor valor, sendo:

Modalidade de licitação: Dispensa

Fornecedor: ILSON MOREIRA DA SILVA CNPJ - 07.039.515/0001-44

Valor serviços: R\$ 5.900,00

—
At. te

Lara Machado da Silva
Agente administrativo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

12/12/2023 12:10:33 Edisa Cabreira da Silveira **SME** arquivou.

12/12/2023 14:43:30 Sabrina Echeverria Dos Santos **SMA** assinou digitalmente **Memorando 2- 5.210/2023** com o certificado **SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS CPF 041.XXX.XXX-42** conforme MP nº 2.200/2001.

Despacho 3- 5.210/2023

Sabrina S. SMA

12/12/2023 14:43 (Encaminhado)

SMF - Secretaria...

Encaminhado para verificar a disponibilidade financeira.

At.te.

Sabrina Echeverria Dos Santos

Secretária Municipal de Administração

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

12/12/2023 14:43:59 Sabrina Echeverria Dos Santos SMA arquivou.

12/12/2023 14:43:59 Sabrina Echeverria Dos Santos SMA parou de acompanhar.

Despacho 4- 5.210/2023

Luis S. SMF

12/12/2023 17:49 (Encaminhado)

SMF-DC-DES - Des...

Possui disponibilidade financeira na fonte de recurso indicada.

Encaminhado ao Departamento Contábil para análise da disponibilidade orçamentária e para classificação da despesa.

Luis Antonio Saraiva

Secretário Municipal da Fazenda

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

12/12/2023 17:49:59 Luis Antônio Saraiva SMF arquivou.

12/12/2023 17:49:59 Luis Antônio Saraiva SMF parou de acompanhar.

12/12/2023 17:49:59 Luis Antônio Saraiva SMF assinou digitalmente **Memorando 4- 5.210/2023** com o certificado **LUIS ANTÔNIO SARAIVA** CPF 002.XXX.XXX-39 conforme MP nº 2.200/2001.

12/12/2023 21:57:15 Edisa Cabreira da Silveira SME arquivou.

Despacho 5- 5.210/2023

Monica M. SMF-DC-DES

14/12/2023 16:27 (Encaminhado)

GP - Gabinete do...

A/C Ildo S.

Encaminhamento despesa orçamentária nº 2438, para autorizar emissão de empenho.**Mônica de Freitas Martins**

Ag. Adm. - Setor Contábil

Quem já visualizou?

14/12/2023 16:28:00 Monica de Freitas Martins assinou digitalmente **Memorando 5- 5.210/2023** com o certificado **MONICA DE FREITAS MARTINS** CPF **985.XXX.XXX-04** conforme MP nº 2.200/2001.

14/12/2023 16:28:05 Monica de Freitas Martins arquivou.

14/12/2023 16:28:05 Monica de Freitas Martins parou de acompanhar.

14/12/2023 16:52:54 Liane Azambuja Vieira arquivou.

Despacho 6- 5.210/2023Ildo S. **14/12/2023 17:50 (Encaminhado)**

Encaminhamento para análise jurídica e prosseguimento do processo.

Att.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry

Prefeito

Quem já visualizou?

14/12/2023 17:50:30 Ildo Roberto Lemos Sallaberry arquivou.

14/12/2023 17:50:30 Ildo Roberto Lemos Sallaberry parou de acompanhar.

14/12/2023 17:50:54 Ildo Roberto Lemos Sallaberry assinou digitalmente **Memorando 6- 5.210/2023** com o certificado **ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY** CPF **183.XXX.XXX-04** conforme MP nº 2.200/2001.

15/12/2023 08:28:22 Liane Azambuja Vieira arquivou.

Despacho 7- 5.210/2023Ismael C. **15/12/2023 12:07 (Encaminhado)**

Ismael Rodrigues da Conceicao

Advogado

Intencao de dispensa 181 onibus ITI 8228.pdf (59,04 KB)

3 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

15/12/2023 12:07:11 Ismael Rodrigues da Conceicao PM solicitou a assinatura de Sabrina Echeverria Dos Santos em Despacho 7- 5.210/2023 .

Assinado

15/12/2023 13:41:31 Sabrina Echeverria Dos Santos SMA assinou digitalmente Memorando 7- 5.210/2023 com o certificado SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS CPF 041.XXX.XXX-42 conforme MP nº 2.200/2001 .

15/12/2023 13:43:52 Sabrina Echeverria Dos Santos SMA arquivou.

15/12/2023 13:43:52 Sabrina Echeverria Dos Santos SMA parou de acompanhar.

15/12/2023 13:44:29 Liane Azambuja Vieira SME arquivou.

Prefeitura Municipal de Herval - R. Pinto Bandeira, 671. Bairro: Centro Herval/RS, CEP: 96310-000

Impresso em 21/12/2023 15:41:35 por Ismael Rodrigues da Conceicao - Advogado (matrícula 1858-9)

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - Dwight Eisenhower

Memorando 5.210/2023

De: Cláudia G. - SME

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação - A/C Edisa S.

Data: 12/12/2023 às 11:08:44

Setores envolvidos:

SME

Serviço ITI-8228

Fonte de Recurso: 1571 – Transferências do Estado referente a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Educação – PEATE

Solicito serviço para o veículo Ônibus ano/modelo 2012/2013, placa ITI-8228, pertencente a frota municipal de uso da Secretaria Municipal de Educação.

- Retirar e recuperar setor hidráulico
- Trocar lonas de freio traseira e dianteira
- Revisar rodas dianteira e traseira
- Trocar eixo estabilizador dianteiro

Justificativa: O serviço se faz necessário para manutenção no veículo ônibus placa ITI-8228.

Cláudia Gonçalves
Agente Administrativo

Anexos:

certidao_07039515000144.pdf

certidao_estadual.pdf

certidao_federal.pdf

CND_66383_20112023_1_.pdf

Comprovar.te_de_Inscricao_e_de_Situacao_Cadastral.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

declaracao.pdf

orcamento_1.pdf

orcamento_2.pdf

Termo_iti_8228.pdf

ORÇAMENTO MECANICA DO PATO

NOME-- PREFEITURA MUNICIPAL DO HERVAL

DATA--- 08--12--2023

TROCAR LONAS DE FREIO TRASEIRA E DIANTEIRAS 1700,00

REVISAR RODAS DIANTEIRA E TRASEIRAS 900

TROCAR EIXO ESTABILIZADOR DIANTEIRO 500

CARRO 15190 VW PLACA ITI 8228

VALOR--3.100,00

ASS::



MECÂNICA DO PATO
CNPJ: 07.039.515/0001-44
INSC. EST.: 093/0370120
Fones: 3273.8428 / 3273.6342
PELOTAS-RS

MECANICA DO PATO ORÇAMENTO

NOME----- PREFEITURA MUNICIPAL DO HERVAL

DATA----- 28--11--2023

CARRO 15190 VW PLACA ITI 8228
RETIRAR E RECUPERAR SETOR HIDRAULICO

VALOR --- 2.800,00

ASS :



MECANICA DO PATO
CNPJ: 07.039.515/0001-44
INSC. EST.: 093/0370120
Fones: 3273-8428 / 3273-6342
PELOTAS-RS

OFICINA DO DIONE

Chave PIX

53-999794168 / 53-997100665

Rua Vereadora Maria Gomes Mendes, 70 - Herval/RS

Insc. Munic.: 92236314002810 CNPJ: 30.680.686/0001-08

Data: 08/12/23 Fone: _____

Cliente: Prefeitura Herval

Veículo: Onibus Placa: 1718228

1	trocar lonas de freio trazeira dianteira	1.850,00
1	Revisar rodas dianteira e trazeira	1.000,00
1	trocar eixo estabilizador dianteiro	600,00

[Assinatura]
30.680.686/0001-08

DIONE LOPES COELHO

RUA VEREADORA MARIA GOMES, 70

CENTRO - CEP: 92215-000

HERVAL/RS

TOTAL R\$ 3.450,00

001984167400





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Herval
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA/SERVIÇO

1 – OBJETO
Serviço para o veículo Ônibus ano/modelo 2012/2013, placa ITI-8228, pertencente a frota municipal de uso da Secretaria Municipal de Educação.
2 – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO
1- Retirar e recuperar setor hidráulico
2- Trocar lonas de freio traseira e dianteira
3- Revisar rodas dianteira e traseira
4- Trocar eixo estabilizador dianteiro
3 – JUSTIFICATIVA
O serviço se faz necessário para manutenção no veículo ônibus placa ITI-8228.
4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Órgão: Secretária Municipal de Educação
Fonte de Recurso: 1571 – Transferências do Estado referente a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Educação – PEATE
5 – LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA OU CONDIÇÕES DE GARANTIA
1- Os serviços devem ser realizados em empresa apta ao serviço e com a documentação legalizada.
2- A garantia do referido serviço deverá ser de pelo menos 30 dias a contar da data de término do serviço.
6 – CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO
1 – O fornecedor deverá realizar o serviço em até 15 dias após liberação do empenho.
2 - O pagamento se dará em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços de transporte, através de MI (Memorando Interno) com a devida autorização da secretaria solicitante juntamente com a NF (nota fiscal).
7 – JULGAMENTO (RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO)
1- O critério de julgamento da(s) proposta(s) financeira(s) será o de menor preço , desde que sejam cumpridas as exigências do presente Termo de Referência.

Assinado por 2 pessoas: AULIA GONCALVES e EDISA CABREIRA DA SILVA
Para confirmar a validade desta assinatura, acesse <https://herval.rs.gov.br/verificacao/928B-7211-D01F-6-4D5A>



8 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo do contrato é no mínimo 30 dias.

9- PESQUISA DE PREÇO

1- Pesquisa direta com, no mínimo 03 fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha do fornecedor conforme o Art. 5º, IV, do Decreto Municipal n.º 30/2022.

10- VALOR ESTIMADO

O valor total estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 5.900,00.**

11 – DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Antonio Carlos Costa Lima

Chefe dos Transportes Escolares

DATA: 12/12/2023.

NOME, CARGO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Claudia Gonçalves
Agente Administrativo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 928B-7911-D9F6-4D5A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIA GONCALVES (CPF 895.XXX.XXX-87) em 12/12/2023 11:13:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDISA CABREIRA DA SILVEIRA (CPF 529.XXX.XXX-15) em 12/12/2023 11:14:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://herval.1doc.com.br/verificacao/928B-7911-D9F6-4D5A>



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

**Intenção de dispensa de licitação n.º 181/2023
(Art. 75, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/21)**

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, nos termos do art. 75, I, da lei n.º 14.133/21, torna público o interesse na contratação do seguinte objeto:

Prestação de serviços mecânicos para retirar e recuperar setor hidráulico, trocar lonas de freio traseira e dianteira, revisar rodas dianteira e traseira e trocar eixo estabilizador dianteiro do ônibus escolar, ano/modelo 2012/2013, placa ITI-8228, pertencente à frota municipal e de uso da Secretaria Municipal de Educação.

As manifestações de interesse, pedidos de informações e envio de orçamentos, acompanhados de todos os documentos previstos no art. 68 da Lei n.º 14.133/21, deverão ser enviados para o e-mail: administracao@herval.rs.gov.br, até as 17h do dia 20 de dezembro de 2023.

Sabrina Echeverria dos Santos
Secretária de Administração





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ILSON MOREIRA DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.039.515/0001-44
Certidão nº: 38423666/2023
Expedição: 01/08/2023, às 10:11:59
Validade: 28/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ILSON MOREIRA DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.039.515/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ILSON MOREIRA DA SILVA**

CNPJ base: **07.039.515/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **12 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 9/2/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **27049902**

Autenticação: **37281127**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ILSON MOREIRA DA SILVA
CNPJ: 07.039.515/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:53:19 do dia 01/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/05/2024.

Código de controle da certidão: **B95E.A08F.0EA3.A36F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIA GONCALVES e EDISA CABREIRA DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://nerval.fdb.com.br/verificacao/928B-7911-D9FE-4D5A> e informe o código 928B-7911-D9FE-4D5A





CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA

Contribuinte: ILSON MOREIRA DA SILVA

CPF/CNF-J Nº: 07.039.515/0001-44

Inscrição Municipal Nº: 588596

Requerimento Nº: 66383/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos referentes a tributos municipais. A adimplência do ISSQN de Empresas optantes pelo regime Simples Nacional deverá ser verificada mediante a emissão de Certidão Negativa de Débitos pela Receita Federal do Brasil (RFB).

Emissão: 20/11/2023

Validade: 18/02/2024

A validação desta certidão poderá ser feita junto ao site da prefeitura, através do endereço <https://nfe.pelotas.rs.gov.br/> no menu "Consultar" - "Validar Documento" informando o código abaixo:

Autenticação: 9C32.E52A.D902.4D09.A076.BD44.920A.7828



Para verificar a validade das assinaturas: acesse <https://nfeval.tdrc.com.br/verificarassaturas> e informe o código 9286-7911-D9F-6-105A e informe o código 9286-7911-D9F-6-105A

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIA GONCALVES e EDISA CABREIRA DA SILVEIRA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.039.515/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/09/2004
NOME EMPRESARIAL ILSON MOREIRA DA SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MECANICA DO PATO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R DR. ROMANO	NÚMERO 565	COMPLEMENTO FUNDOS
CEP 96.065-650	BAIRRO/DISTRITO LINDOIA	MUNICÍPIO PELOTAS
UF RS	TELEFONE (53) 2738-428	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/09/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/12/2023** às **10:43:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.039.515/0001-44
Razão Social: ILSON MOREIRA DA SILVA
Endereço: R DOUTOR ROMANO 565 FUNDOS / TRES VENDAS / PELOTAS / RS / 96065-650

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/11/2023 a 23/12/2023

Certificação Número: 2023112405163422888040

Informação obtida em 12/12/2023 10:47:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DECLARAÇÃO

Eu, **ILSON MOREIRA DA SILVA**, portador do CPF 620.353.200-20, responsável pela empresa **ILSON MOREIRA DA SILVA – ME**, CNPJ 07.039.515/0001-44, declaro para os devidos fins que não contratamos funcionários menores de idade.

Pelota, 28 de julho 2023

Ilson Moreira da Silva

Ilson Moreira da Silva

CPF 620.353.200-20

MECÂNICA DO PATO
CNPJ: 07.039.515/0001-44
INSC. EST.: 093/0370120
Fones: 3273.8428 / 3273.6342
PELOTAS-RS

